

Condições Gerais de Compra da Schaeffler Portugal, Unipessoal, Lda.

I. Geral

Qualquer aquisição realizada por nós, qualquer relação entre nós e o Fornecedor fica sujeita aos termos e condições seguintes. As condições estipuladas pelo Fornecedor e quaisquer acordos em sentido diverso só serão aplicáveis se forem confirmados por escrito. O facto de não nos opormos expressamente a um acordo, nem qualquer aceitação ou pagamento de bens ou serviços pode ser interpretado como uma aceitação.

II. Formação do Contrato e Alterações

1. Quaisquer contratos individuais relativos ao fornecimento de bens ou serviços, bem como quaisquer alterações, acordos colaterais, notificações da cessação dos mesmos e quaisquer outras declarações ou notificações, devem ser reduzidas a escrito, salvo estipulação em contrário nas presentes Condições. Se o Fornecedor não aceitar uma ordem de encomenda no prazo de 2 semanas a partir da data da sua receção, pode a ordem de encomenda ser revogada a qualquer momento.
2. O acordo de garantia de qualidade, o acordo de logística, bem como as instruções de envio e transporte do Grupo Schaeffler, na versão aplicável, fazem parte integrante do presente contrato sempre que se verifique uma entrega de bens. Os documentos podem ser acedidos em <https://www.schaeffler.es/pt> (subcategoria “Fornecedores”) e são disponibilizados ao Fornecedor mediante pedido.

III. Âmbito do Fornecimento de Bens e Serviços / Alterações ao Âmbito / Peças Sobresselentes / Subcontratantes

1. O Fornecedor deve garantir que toda a informação relevante e circunstâncias relevantes, para efeitos do cumprimento das suas obrigações contratuais, bem como a utilização prevista dos bens e serviços por si fornecidos são do conhecimento do Fornecedor atempadamente. As propostas não implicam quaisquer custos para nós. O Fornecedor deve garantir, antes de apresentar qualquer proposta, que procedeu a um exame rigoroso das condições locais e que está seguro da situação em resultado de uma inspeção da documentação relacionada com a execução e com o cumprimento da regulamentação técnica e outra. O Fornecedor verifica todos os documentos fornecidos relativos a todas as questões, incluindo a situação local, a exatidão, a exequibilidade, bem como qualquer execução de trabalho preliminar por terceiros. O Fornecedor notificar-nos-á por escrito, sem atraso injustificado, do detalhe dos motivos das suas questões e chegará a acordo conosco quanto à execução dos trabalhos.
2. Temos o direito de solicitar ao Fornecedor modificações no desenho e construção dos artigos fornecidos, desde que possa ser razoavelmente expectável que o Fornecedor possa satisfazer estes pedidos. O Fornecedor irá efetuar estas modificações dentro de um prazo razoável. Deverão ser celebrados acordos mutuamente satisfatórios relativamente às consequências de tais alterações, em especial no que respeita a datas de entrega, custos adicionais e reduzidos. Se não for possível chegar a um acordo sobre as questões referidas na frase anterior num período de tempo razoável, determinaremos essas consequências de acordo com o nosso critério razoável.

3. Para a entrega de material de produção, o Fornecedor deve garantir que continuará a ser capaz, por um período de 15 anos a contar da cessação da relação de fornecimento e mediante termos e condições razoáveis, de entregar os artigos fornecidos ou peças integrantes dos mesmos como peças sobressalentes.
4. O Fornecedor só tem direito a transferir quaisquer das suas obrigações para subcontratantes mediante prévia aprovação escrita.

IV. Preços / Condições de Pagamento

1. Os preços acordados são preços fixos. Os prazos de pagamento são acordados separadamente.
2. Os prazos de pagamento são calculados tendo em conta (i) o período de execução de acordo com o contrato e (ii) a receção de uma fatura correta e verificável. Se recebermos e aceitarmos uma entrega, numa data anterior à data acordada, o prazo de pagamento tem início na data de entrega acordada. As faturas devem ser apresentadas sem cópia em papel químico, mas devem incluir o número da nota de encomenda, linha da nota de encomenda, a nossa referência de conta e de cliente, local de descarga, número do Fornecedor, número da peça, unidades, preço por unidade, e volume por entrega. O Fornecedor aceita emitir notas de crédito a nosso pedido.
3. O Fornecedor não tem direito a ceder um crédito detido sobre nós a terceiros ou a permitir que terceiros reclamem esse crédito sem a nossa prévia aprovação escrita. No caso de o Fornecedor ceder quaisquer créditos ou permitir que os mesmos sejam reclamados por terceiros sem a nossa aprovação, nós continuaremos a ter direito a efetuar pagamentos ao Fornecedor com carácter liberatório.
4. O Fornecedor só tem direito a compensar quaisquer créditos, se e na medida em que os créditos do Fornecedor não sejam contestados ou se o seu pedido reconvenicional for definitivo e tenha transitado em julgado. Temos o direito de compensar os créditos do Fornecedor com quaisquer créditos das sociedades que em relação a nós se encontrem nas situações constantes do Artigo 482º do Código das Sociedades Comerciais.

V. Datas de Entrega / Autorizações Governamentais / Controlo à Exportação

1. Todas as entregas são DAP (Incoterms 2010) num local determinado por nós e, salvo acordo em contrário, incluem embalagem e conservação. A nossa empresa e o consignatário indicado pela nossa empresa devem ser avisados de uma entrega no dia do seu envio. Cada envio inclui uma nota de entrega em duplicado com indicação do número da nossa encomenda, número do produto e número do Fornecedor. As datas e prazos acordados são vinculativos. O Fornecedor deve informar-nos de imediato, por escrito, de qualquer atraso na entrega. O Fornecedor deve também indicar as razões do atraso e a duração prevista. Se o motivo do atraso estiver fora do controlo do Fornecedor, o Fornecedor só pode invocar esse motivo se tiver cumprido a sua obrigação de nos notificar atempadamente.
2. O Fornecedor deve notificar-nos de quaisquer autorizações governamentais ou exigências de notificação que possam ser necessárias para a importação e utilização dos produtos entregues.

3. O Fornecedor deverá, na medida em que tal seja aplicável, cumprir todas as leis e regulamentos de controlo de exportação da UE, dos EUA ou outros requisitos de controlo de exportação. O Fornecedor deve obter todas as autorizações necessárias antes da transferência de informações técnicas ou objetos para a nossa empresa e deve notificar-nos, numa base não solicitada, dos respectivos números de classificação de controlo de exportação para tais informações técnicas e bens (por exemplo, lei dos EUA: ECCN) e de quaisquer restrições para a transferência dos mesmos. O fornecedor compromete-se a colocar à nossa disposição todas as informações necessárias para o cumprimento de tais disposições em cada caso. Temos o direito de rescindir qualquer contrato com efeito imediato em relação ao Fornecedor, desde que quaisquer alterações nas leis ou regulamentos de controlo de exportação nacionais ou internacionais aplicáveis ou nas nossas regras internas com base nos mesmos tornem impossível, ou pareçam tornar impossível, qualquer aceitação dos serviços contratuais ou o cumprimento das obrigações ao abrigo do contrato num futuro previsível.

VI. Aceitação do Trabalho Executado

1. Qualquer aceitação do trabalho tem lugar após a conclusão do mesmo por meio da nossa assinatura formal no respetivo registo de aceitação. Em relação a qualquer execução que não possa ser verificada ou examinada, o Fornecedor deve enviar-nos atempadamente uma notificação solicitando a Inspeção da mesma. Qualquer aceitação tácita por falta de resposta a um pedido de inspeção, ou por pagamento ou utilização efetiva fica desde já excluída.
2. Qualquer aceitação exigida pelas autoridades oficiais, nomeadamente aceitação por parte de especialistas reconhecidos, será contratada exclusivamente pelo Fornecedor, a expensas suas, antes da aceitação do trabalho, desde que tal não esteja expressamente excluído do âmbito da execução. Devem ser-nos fornecidos, previamente à aceitação do trabalho, quaisquer certificados oficiais quanto à ausência de defeitos ou quaisquer aprovações ou aceitações oficiais.

VII. Confidencialidade / Informação

1. O Fornecedor (i) manterá a confidencialidade de todas as informações, incluindo sem limitar desenhos, documentos, know how, amostras, dispositivos de produção, modelos, meios fornecidos por nós (coletivamente, a "Informação"), (ii) não pode disponibilizar essa Informação a terceiros (incluindo subcontratados) sem o nosso consentimento escrito e (iii) não podem utilizar essa informação para outros fins que não sejam os por nós determinados. Estas obrigações aplicam-se mutatis mutandis a cópias e duplicados. Esta obrigação de confidencialidade não se aplica a informação (i) que o Fornecedor tenha obtido legitimamente em momento anterior à divulgação, desde que essa informação não estivesse sujeita a uma obrigação de confidencialidade, (ii) que o Fornecedor obtenha, legitimamente, em momento posterior sem estar obrigado a manter a confidencialidade dessa informação, (iii) que seja ou se torne do domínio público, sem qualquer violação do contrato por qualquer das partes ou (iv) para divulgação ou utilização independente para a qual o Fornecedor tenha obtido autorização. O Fornecedor não pode publicitar a sua relação comercial conosco sem o nosso prévio consentimento por escrito.
2. Mantemos a propriedade e reservamos todos os outros direitos (tais como direitos de autor) relativos à Informação. Só podem ser efetuadas cópias com o nosso prévio consentimento por escrito. A pro-

priedade das cópias é transferida para nós no momento em que as mesmas são efetuadas. O Fornecedor aceita pelo presente que guarda as cópias em nosso nome como depositário. O Fornecedor aceita guardar adequadamente, a expensas suas, todos os documentos e outros objetos, incluindo cópias dos mesmos, que tenham sido disponibilizados ao Fornecedor, mantê-los em perfeitas condições, contratar seguros que os cubram, e devolver-nos os mesmos ou destruí-los, em qualquer dos casos mediante pedido nosso. O Fornecedor não tem o direito, seja com que justificação for, de reter esses objetos. O Fornecedor deve confirmar a devolução ou destruição total dos respetivos objetos por escrito.

3. Se o Fornecedor não cumprir as suas obrigações estabelecidas em VII. 1., é devida uma penalidade contratual no valor de Euro 25.000, a qual se torna exigível e deve ser paga por cada incumprimento. O Fornecedor reserva o direito de fazer com que a penalidade contratual seja determinada por uma decisão judicial. Os danos são compensados contra quaisquer penalidades contratuais pagas.

VIII. Controlo de Qualidade

O Fornecedor deve controlar continuamente a qualidade do seu trabalho. Antes de qualquer entrega de bens encomendados, o Fornecedor deve garantir por escrito que os bens destinados à entrega não têm defeitos e estão em conformidade com os requisitos técnicos acordados.

IX. Garantias / Reembolso de Custos/ Período da Garantia / Indemnização

1. Inspecionaremos os bens que recebermos apenas no que diz respeito a defeitos exteriormente visíveis desvios exteriormente visíveis relativos à identidade e ao volume. Notificaremos da existência desses defeitos nos termos legais. Além disso, também notificaremos os defeitos logo que estes tenham sido detectados no decurso normal da atividade. Relativamente ao que precede, o Fornecedor renuncia ao direito de alegar que os defeitos foram alegados demasiado tarde.
2. Se os bens entregues estiverem defeituosos, temos os direitos legais, exceto se as condições seguintes dispuserem o contrário. Se a segurança industrial estiver ameaçada, se houver perigo de danos anormalmente elevados ou com o objetivo de manter a nossa capacidade de fornecimento aos nossos clientes, temos o direito, após notificação do fornecedor, de reparar os defeitos por nós próprios ou de os mandar reparar por terceiros. Os custos resultantes das medidas de correção tomadas em conformidade com a frase anterior serão suportados pelo Fornecedor.
3. Se o Fornecedor recorrer a um terceiro para realizar uma prestação, em particular se o Fornecedor não produzir os bens em si, mas comprá-los a terceiros, o Fornecedor será responsabilizado por esse terceiro como por qualquer outra pessoa empregada no cumprimento de uma obrigação (Erfüllungsgehilfe).
4. Salvo se um período mais longo for estabelecido por lei, o Fornecedor é responsável por defeitos que surjam no prazo de 36 meses a partir da data da entrega do Fornecedor ou da data de aceitação, desde que essa aceitação fosse exigida por lei ou por acordo. No caso de execução de trabalhos suplementares (correção de defeitos ou entrega de bens sem defeitos), este período é prorrogado pelo período de tempo durante o qual o bem entregue não pode ser utilizado, de acordo com o estipulado no contrato. A execução de trabalhos suplementares também está sujeita aos períodos indicados

acima. Todas as reclamações relacionadas com defeitos prescrevem no prazo de 2 meses após todas as reclamações do cliente final terem sido satisfeitas, mas nunca depois de decorridos 5 anos após a entrega nos ter sido feita.

5. No caso de quaisquer reclamações de terceiros em caso de defeitos de titularidade, o Fornecedor deve indemnizarnos, a menos que não seja responsável por esse defeito da titularidade. O Fornecedor deve indemnizarnos caso qualquer reclamação de terceiros baseada na responsabilidade pelos produtos, se, e na medida em que qualquer dano seja causado por um defeito nos bens entregues pelo Fornecedor.

X. Execução de Trabalho nas nossas Instalações

1. Relativamente a qualquer desempenho nas nossas instalações, aplicam-se os Regulamentos da Empresa para Empreiteiros (Betriebsordnung für Fremdfirmen), que podem ser consultados em www.schaeffler.de/en (utilizando a função de pesquisa) e que serão disponibilizados ao Fornecedor mediante pedido. O Fornecedor deve cumprir as directivas do serviço de segurança da fábrica (Werkenschutz).
2. O Fornecedor não pode recorrer a pessoas que trabalhem ou tenham trabalhado para nós durante os últimos seis (6) meses, sem autorização prévia por escrito, para o cumprimento das suas obrigações contratuais nas nossas instalações.

XI. Materiais, Embalagens e Ferramentas Fornecidas por Nós

Quaisquer substâncias, peças, recipientes, embalagens especiais, ferramentas, instrumentos ou substâncias de medição ou elementos similares (cada um, um "Acessório") continuam a ser da nossa propriedade. Nos casos de especificação de Acessórios, conjunto de Acessórios ou combinação de Acessórios, tornarmos-nos com proprietários dos novos bens. A nossa quota na compropriedade deve ser igual ao valor proporcional dos Acessórios comparado com o valor global do novo item. O fornecedor não terá qualquer direito de retenção, independentemente do motivo, sobre os acessórios.

XII. Ferramentas

Sem prejuízo de acordo em contrário, devemos adquirir a propriedade plena ou a compropriedade das ferramentas, na medida em que tivermos comprovadamente contribuído para os custos das ferramentas utilizadas na produção dos bens fornecidos. A (com)propriedade das ferramentas será adquirida mediante pagamento. As ferramentas devem ficar com o Fornecedor a título de empréstimo. O Fornecedor deve solicitar o nosso consentimento para alienar (no sentido legal ou fatural do termo) as ferramentas, para mudar a sua localização ou para as desativar de forma permanente. O Fornecedor deve etiquetar as ferramentas como sendo da nossa propriedade ou copropriedade, conforme o caso. O Fornecedor deve suportar os custos de manutenção, reparação e substituição das ferramentas. As ferramentas de substituição deverão ser da nossa propriedade na mesma proporção que as ferramentas substituídas. Nos casos de compropriedade de uma ferramenta, devemos ter o direito de preferência relativamente à quota da compropriedade do Fornecedor. O Fornecedor deve utilizaras ferramentas das quais somos coproprietários exclusivamente para a produção dos bens fornecidos. Após a conclusão da entrega, o Fornecedor deve, mediante pedido nosso, devolver-nos imediatamente as ferramentas. No caso de ferramentas que

nos pertençam, devemos, após a entrega das ferramentas, reembolsar o Fornecedor pelo valor atual da quota de copropriedade do Fornecedor. O Fornecedor não tem, em caso algum, o direito de reter as ferramentas. A obrigação do Fornecedor de entregar as ferramentas aplica-se também no caso de o Fornecedor ser confrontado com uma diminuição essencial da sua capacidade de produção.

XIII. Software

O Fornecedor aceita alterar/melhorar o software de acordo com as nossas instruções, recebendo, como contrapartida, um reembolso de despesas adequado, por um período de 5 anos a partir do envio do bem fornecido, a menos que o âmbito da entrega inclua um software padronizado. Se o software for proveniente de um subcontratante do Fornecedor, o Fornecedor obrigará esse subcontratante em conformidade. As obrigações de atualização legais ou contratualmente acordadas não são afetadas.

XIV. Incapacidade Prolongada de Entrega

No caso de incapacidade prolongada para cumprir entregas, ou se o Fornecedor apresentar uma situação económica difícil, devemos ter o direito de resolver o contrato no que diz respeito à parte ainda não executada. Se um dos acontecimentos acima referidos ocorrer relativamente ao Fornecedor, este deve prestar-nos todo o apoio que conseguir no âmbito dos nossos esforços para transferir a produção do(s) produto(s) fornecidos para nós ou para terceiros, apoio este que deve incluir a concessão de licenças para direitos de propriedade intelectual na medida em que esses direitos sejam necessários para a produção do(s) respetivo(s) produto(s), devendo as referidas licenças ser concedidas nos termos habituais no setor.

XV. Sustentabilidade na Cadeia de Abastecimento

1. O fornecedor será obrigado a tomar medidas preventivas tanto em relação às suas próprias operações comerciais como em relação aos subcontratantes diretamente contratados por ele para a sua execução, a fim de evitar uma violação dos direitos humanos, uma violação das normas de saúde e segurança ocupacional ou regulamentos de proteção ambiental de acordo com as respetivas disposições legais aplicáveis pelo próprio fornecedor ou seus subcontratados e para evitar uma violação dos direitos humanos, uma violação das normas de saúde e segurança ocupacional ou regulamentos de proteção ambiental de acordo com as respetivas disposições legais aplicáveis pelo próprio fornecedor ou seus subcontratados e para identificar violações ou violações iminentes. A nosso pedido, o fornecedor irá fornecer-nos informações por escrito sobre as medidas preventivas tomadas.
2. Nós ou um terceiro por nós autorizado teremos o direito de inspecionar e auditar as medidas preventivas tomadas pelo fornecedor de acordo com a Seção 1 pelo menos anualmente durante o horário comercial normal e após aviso prévio oportuno. O fornecedor tomará as medidas apropriadas para garantir que nós ou um terceiro por nós autorizado seja capaz de auditar as medidas preventivas tomadas pelos subcontratantes diretos do fornecedor, ou seja, subcontratantes com os quais o fornecedor tem uma relação contratual direta, no caso de uma suspeita justificada de violação dos direitos humanos ou das disposições do direito do trabalho, as normas de saúde e segurança ou de proteção ambiental referidas na secção 1 pelos subcontratantes diretos do fornecedor. O fornecedor esforçar-se-á igualmente por assegurar que, em casos justificados de suspeita, seja também possível uma auditoria ou revisão das medidas preventivas nos subcontratantes indiretos, ou seja, subcontratantes

com os quais o fornecedor não tenha uma relação contratual direta. Tais auditorias e inspeções não exoneram o Fornecedor das suas obrigações ao abrigo da presente disposição.

3. Em caso de violação dos direitos humanos ou das disposições legais sobre higiene, saúde e segurança ou normas de proteção ambiental referidas na secção 1 por subcontratantes diretos ou indiretos, o fornecedor deve trabalhar imediatamente para implementar medidas corretivas adequadas, rever a eficácia dessas medidas corretivas e informar-nos das violações e medidas corretivas tomadas. O nosso direito de rescindir por justa causa permanece inalterado.
4. O fornecedor deve assegurar que os seus empregados participem em cursos de formação adequados sobre direitos humanos, trabalho, saúde e segurança ou questões ambientais a intervalos regulares, mas pelo menos uma vez por exercício. O Fornecedor deve fornecer-nos provas do estabelecimento e implementação de um conceito de formação no Fornecedor mediante pedido. (5) Temos o direito de exigir que o fornecedor tome medidas adicionais para a proteção dos direitos humanos, bem como normas trabalhistas, de saúde e segurança ou de proteção ambiental em suas próprias operações comerciais, bem como em relação a subcontratados diretos e indiretos usados para a prestação de serviços. O Provedor será obrigado a implementar tais medidas, a menos que a implementação de tais medidas não seja razoável para o Provedor.

XVI. Conformidade

1. O Fornecedor será obrigado a abster-se de ações ou omissões que, independentemente da forma de participação, possam levar a multas administrativas ou processos criminais, em particular por corrupção ou violação da legislação antitruste ou da concorrência, pelo Fornecedor, por funcionários do Fornecedor ou por terceiros contratados pelo Fornecedor (doravante denominados "Violação" ou "Violações"). O Fornecedor será obrigado a tomar todas as medidas necessárias para evitar Violações. Para este efeito, o Fornecedor será responsável pelo cumprimento e desempenho adequado por parte de seus funcionários e todos os representantes de terceiros com todas as leis relevantes e conduzirá treinamentos apropriados.
2. Mediante pedido por escrito da nossa parte, o Fornecedor enviará informações sobre as medidas acima mencionadas, em particular sobre o conteúdo e o status da implementação. Para este efeito, o Fornecedor responderá de forma completa e precisa a um questionário de conformidade emitido por nós e nos fornecerá os documentos relacionados a esse questionário.
3. O Fornecedor informar-nos-á sem demora injustificada de qualquer Violação e do início de investigações oficiais por qualquer autoridade relativamente a uma Violação. Além disso, se houver quaisquer indícios de uma Violação por parte do Fornecedor, temos o direito de solicitar informações por escrito sobre a Violação e todas as medidas tomadas pelo Fornecedor para retificação e conformidade futura.
4. No caso de uma violação de uma das obrigações acima mencionadas, o Fornecedor cessará imediatamente tais ações, nos compensará por todo e qualquer dano sofrido por nós devido a tal violação e/ou teremos o direito de rescindir por escrito qualquer Acordo Individual por justa causa sem aviso prévio. Teremos o direito de exigir indenização de quaisquer reclamações ou danos de

terceiros que tenham sido causados por uma violação da obrigação acima mencionada pelo Fornecedor, seus subcontratados ou seus respectivos subcontratados.

5. Em caso de qualquer infração à legislação antitrust sob a forma de restrições graves, ou seja, no caso de acordos de cartel ou práticas concertadas celebrados pelo Fornecedor relativamente à fixação de preços, manipulação de propostas, quantidades, cotações, territórios ou clientes, o montante da indemnização será de 15% das vendas líquidas dos produtos ou serviços do Fornecedor afetado pelo cartel e vendidos a nós antes de tomarmos conhecimento da infração. O direito de provar danos reais a um nível inferior ou a inexistência de qualquer dano real por parte do Fornecedor não será afetado por este meio. Isto também se aplica a quaisquer reclamações por níveis mais elevados de danos, bem como outras reivindicações contratuais ou legais da nossa parte.
6. Além disso, o Fornecedor reconhece o Código de Conduta do Fornecedor do Grupo Schaeffler na sua versão aplicável no momento da celebração do contrato, que pode ser encontrado no nosso site <https://www.schaeffler.es/pt> (usando a função de pesquisa) ou que deve ser enviado ao Fornecedor mediante solicitação. O Fornecedor garante ainda que introduzirá e implementará na sua organização os princípios básicos de conduta empresarial responsável aí estabelecidos. O Fornecedor assegurará que quaisquer subcontratantes utilizados em relação aos serviços contratuais também fiquem sujeitos à mesma obrigação. Em caso de conflito entre o Código de Conduta do Fornecedor e as disposições destas Condições de Compra, estas Condições de Compra prevalecerão.

XVII. Cobertura de Seguro

O Fornecedor deve manter um seguro adequado com cobertura mundial para riscos que decorram da relação de fornecimento durante a relação de fornecimento e por um período de tempo razoável após o final da mesma. Mediante pedido do Cliente nesse sentido, o Fornecedor deve apresentar ao Cliente um comprovativo dessa cobertura de seguro.

XVIII. Miscelâneas

1. O local de todas as entregas e execução de trabalhos é o local de destino especificado por nós.
2. A relação contratual deve ser regida pelas leis de Portugal, excluindo as regras de conflitos de leis portuguesas e as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG). O foro competente é o de Lisboa, Portugal, a menos que outro foro exclusivo seja acordado. Sem prejuízo do anteriormente referido, teremos também o direito de instaurar processos legais contra o Fornecedor em qualquer outro tribunal competente.
3. Se uma disposição específica dos presentes termos e condições for ou se tornar inválida, os restantes termos e condições mantêm-se válidos.